

## LEI MUNICIPAL Nº. 702, de 24 de março de 2014.

### CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicada no Diário Oficial do Município de Belém de Maria, no lugar de costume a presente Portaria, Decreto ou Resolução.

Em 25 de Março de 2014

Secretário

**EMENTA:** Revoga a Lei nº 700/2013 alterando sua redação, a qual dispõe acerca do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Defesa Dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, passa a ser instituído pela presente Lei, tendo por finalidade prestar o apoio financeiro aos programas e projetos destinados à proteção dos direitos da criança e do adolescente no município de Belém de Maria, e, objetivando:

I - Promover a captação, mobilização e aplicação de recursos financeiros destinados às entidades juridicamente organizadas para a defesa dos interesses da criança e do adolescente;

II - Criar programas de capacitação técnico-profissional visando o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção, o apoio sócio familiar, a defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Defesa Dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA constitui-se de receitas orçamentárias compreendendo:

I - dotações consignadas no orçamento anual da Prefeitura;

II - rendimentos das aplicações realizadas com recursos do fundo;

III - recursos oriundos de receitas diversas.





## Prefeitura de Belém de Maria

O futuro a gente faz agora

**Art. 3º** - Poderão ainda constituir-se receita do Fundo Municipal de Defesa Dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA recursos oriundos de:

**I** - auxílios, subvenções ou transferências dos governos Federal e Estadual;

**II** - legados, doações, contribuições e outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas;

**III** - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV** - valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8069/90.

**Art. 4º** - Os valores positivos dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA é o órgão gestor do Fundo Municipal de Defesa Dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, devendo elaborar a demonstração da receita e da despesa bimestralmente e ao final de cada exercício financeiro.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**Parágrafo único.** A Contadoria Municipal apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo Municipal de Defesa Dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

**Art. 7º** - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Belém de Maria.



## Prefeitura de Belém de Maria

O futuro a gente faz agora

**Art. 8º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.


**Art. 9º** - O Fundo Municipal de Defesa Dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA terá vigência por tempo indeterminado.

**Art. 10** - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

**Art. 11** - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Samuel Carício, Belém de Maria - PE, 24 de março de 2014, 51º ano de instalação do Município.

  
VALDECI JOSÉ DA SILVA  
- Prefeito -

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Belém de Maria 24/03/2014.